



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 12032/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Recurso de Revisão contra o Acórdão AC1 TC 02838/12. Conhecimento. Provimento. Desconstituição de multa. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL-TC - 00468/14

#### RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Revisão da decisão constante do Acórdão AC1-TC-02838/12 correspondente ao Pregão Presencial Nº 08/2012, de origem na Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, referente a aquisição de 2 betoneiras de 600 ml e 3 placas vibratórias a gasolina, destinadas a Diretoria de Manutenção e Conservação da referida secretaria, no valor total de R\$ 56.500,00.

Consoante referido Acórdão, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 21/12/2012:

*"ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1. Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 08/2012, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e do contrato dele decorrente;*
- 2. Aplicação de **multa pessoal**, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque – Secretário de Infra Estrutura, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada;*
- 3. Encaminhamento dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência."*

Resignado com o teor do *decisum*, o Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque impetrou o presente recurso de revisão querendo ver reformado o item



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2 do acórdão guerreado. Alega, em sua peça recursal, não ter sido notificado para apresentar defesa formal nos autos.

Após analisar o recurso de revisão apresentado, a Auditoria proferiu as seguintes conclusões:

*"Diante do exposto, esta Auditoria opina no sentido de que esta Corte de Contas:*

- 1. Tome conhecimento do presente Recurso e, no mérito, dê-lhe provimento.*
- 2. Proceda a revisão do Acórdão AC1-TC-02838/12 de forma a excluir dos autos qualquer citação ao Senhor Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque e, por conseguinte, incluir o Sr. Luiz Barreto Rabelo, então Secretário Interino da Infra Estrutura, autoridade que homologou o certame."*

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão emitiu parecer contendo a seguinte conclusão:

*"...dada a falha formal supracitada no Acórdão AC1 – TC – 02838/12, deva ser decretada a sua nulidade e realizada a sua retificação, incluindo na sua parte dispositiva o nome do Secretário Luiz Barreto Rabelo, e retirando o de Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti, cuja responsabilidade para o cumprimento da decisão da 1ª Câmara, por sua atuação apenas como autoridade autorizadora da abertura do procedimento e por tudo que foi discutido nos autos, não é cabível. Devendo, após as devidas retificações, prosseguir o trâmite processual."*

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a reformulação do Acórdão TC 02838/12, nos termos propostos pela Auditoria, em nada muda a decisão nele consubstanciada, e em atenção aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, **voto no seguinte sentido:**

- 1.** Preliminarmente, pelo conhecimento do presente recurso de revisão apresentado pelo Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque;
- 2.** No mérito, para que seja desconstituído o item 2 do Acórdão AC1 02838/12, que determinou a aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque;
- 3.** Pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12032/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1.** Preliminarmente, dar conhecimento ao presente recurso de revisão apresentado pelo Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque;
- 2.** No mérito, para que seja desconstituído o item 2 do Acórdão AC1 02838/12, que determinou a aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque;
- 3.** Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 01 de outubro de 2014.**

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Conselheiro Presidente

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Conselheiro-Relator

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB